



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 405/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Marcello C. Zorzenon, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira e a Procuradora Dra. Juliana Naveke, ausências dos Auditores Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, reuniu-se às 17h10min do dia 22 de Junho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 744/10

Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 205, caput CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X E.C Nova Cidade

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Os intimados a prestar esclarecimentos pela D. procuradoria compareceram a esta sessão de Julgamento, sendo dispensados pelo Relator no exercício da Presidência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multada a Associação em R\$2.000,00(dois mil)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

03) Processo: nº 745/10

Denunciado: Daniel Vinicius da Silva Rodrigues (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II CBJD

Jogo: EC Marinho X Esprof AFC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 746/10

Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206, caput CBJD

Jogo: EC São João da Barra X CA Castelo Branco

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Luiz de Miranda

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 747/10

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206, caput do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Juventus FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

06) Processo: nº 748/10

Denunciado: Rodrigo Costa dos Santos Francelino (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II CBJD

Jogo: Três Rios FC X Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 749/10

Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Quissamã FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

08) Processo: nº 750/10

1º) Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2º) Denunciado: Álvaro Meneghel (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC X Goytacaz FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 751/10

Denunciado: Wellington Caluta (Treinador do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Artsul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Depoimento Pessoal: Wellington Calutta - RG: 10551832-7

Perguntado pelo Relator, o sr. Wellington respondeu:

“que saiu de sua área técnica visando a motivação de sua equipe quando da marcação de uma penalidade em seu favor, foi repreendido pelo 4º árbitro, e disse à este “eu só estou motivando a minha equipe, e já fui prejudicado, a minha equipe está sendo prejudicada, e quando regresso ao campo é expulso pelo árbitro; indagou ao 4º árbitro sobre a razão de sua expulsão tendo recebido como resposta, “você sabe o que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

você fez"; que se afastou no máximo três passos de sua área técnica e que é atleta profissional de 1998 à 2007 e que nunca foi expulso; que nunca foi expulso como treinador também."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 752/10

1º) Denunciado: Vinicius Marinho de Lima (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F, § 1º CBJD

2º) Denunciado: Célio Pires da Costa (Preparador Físico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258-B e 258, II CBJD

3º) Denunciado: Mauro da Silva (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, 243-C e 254-A, § 3º CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 29/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes(Bonsucesso) e Dr. Mauro Chidid(S. Correa)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A Procuradoria pediu pela condenação quanto ao 2º denunciado, no art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à desclassificação do art. 258 II para o art. 243-F do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD, no mérito, por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A, § 3º para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que aplicava pena de suspensão de 30(trinta)dias e multa de R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

11) Processo: nº 753/10

Denunciado: Luciano Netter da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Retirado de pauta. Voltará na próxima assentada.

12) Processo: nº 754/10

1º) Denunciado: Claudio H.F.C. Amaral (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Luan Correia dos Reis (Atleta da L.D Parati)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II CBJD

3º) Denunciado: Quenedi Faustino dos Santos (Atleta da L.D Parati)

Tipificação: Art. 250 CBJD

4º) Denunciado: L.D Parati (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

5º) Denunciado: L.D Angra dos Reis (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: L.D Parati X L.D Angra dos Reis

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 29/05/2010

Defesa: Dr. Marcelo Mendes(Arbitro) e Revel(Associações)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Depoimento Pessoal: Claudio Amaral (Árbitro) – RG: 12625064 IFPRJ

Perguntado Presidente da Comissão o sr. Claudio respondeu:
“que recebeu a ligação do sr. Elton Benevides, amigo do depoente, ex-árbitro que participou como assistente na referida partida; que o sr. Elton foi contratado pelo Sr. Fabiano representante da Liga Angrense; que não sabia da realização de tal partida; que chegou ao local da partida por volta de 13:30h, no qual estava sendo realizada uma partida da Liga de Parati; que o depoente não preencheu o relatório de árbitro de folha 05 bem como o documento de fl. 07 apenas tendo assinado os mesmos; que disse que se tivesse feito os relatos das expulsões, de tempo e de acréscimo, os mesmos estariam corretos; que a única partida a que fora designado pela COAF, foi a partida Três Rios E Paraíba do Sul realizada no dia 24/04, às 15h; que tem conhecimento que é de responsabilidade do árbitro a confecção das súmulas, que desconhecia que o relatório feito para a “Liga” seria vinculado de alguma forma à FERJ”.

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Marcelo Jucá que puniam com a suspensão de 30(trinta) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

A Procuradoria requereu a baixa do processo para averiguações em relação ao 1º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 755/10

1º) Denunciado: L.D Porto Real (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

2º) Denunciado: L.D Piraí (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: L.D Porto Real X L.D Piraí

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 29/05/2010

Defesa: Revel

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$250,00(duzentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:10 horas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2010.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**